



PROCESSO 6210.2018/0002286-5

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: **BIDME INTERMEDIações E MARKETING LTDA.**  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste ato representado pela sua Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BIDME INTERMEDIações E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 23.090.165/0001-05, com sede na Rua Isolina, nº 215, Jd. Carlu, CEP 02423-000, São Paulo – SP, telefone: (11) 3542-7955, e-mail: [licitacao@bidme.com.br](mailto:licitacao@bidme.com.br), neste ato representada pelo **SR. PAULO ANTÔNIO BASÍLIO SOUZA LIMA FILHO**, RG nº 21.233.596, CPF nº 114.146.158-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 436/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 299/2018.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
05	Farinha láctea	Kg	24	R\$ 34,625	R\$ 831,00
07	Geléia de frutas individual	Unid.	18.000	R\$ 0,225	R\$ 4.050,00
13	Erva doce	Kg	70	R\$ 28,285	R\$ 1.979,95
14	Camomila	Kg	70	R\$ 17,64	R\$ 1.234,80
15	Geléia dietética de frutas individual	Unid.	12.000	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00

Itens 05 - Marca/Fabricante: Marata

Item 07 e 15 - Marca/Fabricante: Bom Sabor

Item 13 e 14 – Marca/Fabricante: Chileno

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### ITEM 05

##### FARINHA LÁCTEA

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Alimento pré-cozido contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite integral e açúcar, podendo ser acrescido de vitaminas, sais minerais, aromatizante e outras substâncias permitidas por padrões legais desde que declarados, indicado no preparo de mingau,



vitaminas e papa de frutas, atendendo a NTA 33 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978; Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Recipiente de folha de flandres ou sachês, vedado hermeticamente e limpo, acondicionando até 600 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados, conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir da data de entrega.

#### ITEM 07

##### GELEIA DE FRUTAS INDIVIDUAL

**UNIDADE:** Unidade

**DESCRIÇÃO:** Geleia de fruta obtida pela cocção de frutas, inteiras ou em pedaços, polpa ou suco de frutas com açúcar e água e concentrado até a consistência gelatinosa, sortidas em embalagem individual nos sabores abacaxi, morango, uva, goiaba entre outros, atendendo as condições gerais da NTA 25 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978; Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Recipiente plástico individual, acondicionando cerca de 15 gramas de peso líquido do produto, vedado hermeticamente e limpo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

#### ITEM 13

##### ERVA DOCE

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Erva doce para preparo de chá, proveniente do fruto da *Pimpinella anisum*, L., maduro, inteiro, são, limpo e dessecado atendendo as especificações técnicas da NTA 70 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 267, de 22/09/2005, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Saco de polietileno resistente, vedado hermeticamente e limpo, acondicionando até 500 gramas de peso líquido do produto devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, designação do produto, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

#### ITEM 14

##### CAMOMILA

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Camomila para preparo de chá, proveniente do capítulo floral da *Matricaria chamomilla*, L., constituídos de capítulos florais inteiros ou moídos, de espécimes vegetais genuínos, são, limpos e dessecados atendendo as especificações técnicas da NTA 70 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Resolução RDC nº 267, de 22/09/2005, da Resolução RDC nº 219, de 22/12/2006, entre outras disposições legais.



BCL



**EMBALAGEM:** Saco de polietileno resistente, vedado hermeticamente e limpo, acondicionando até 500 gramas de peso líquido do produto devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, designação do produto, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

#### ITEM 15

##### GELÉIA DIETÉTICA DE FRUTAS INDIVIDUAL

**UNIDADE:** Unidade

**DESCRIÇÃO:** Geléia dietética de frutas em embalagem individual, contendo polpa de frutas, edulcorantes artificiais ou naturais e aditivos e outras substâncias permitidas por padrões legais, sem adição de açúcar, sortidas no mínimo de três sabores, atendendo as especificações técnicas da NTA 83 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Portaria SVS/MS nº 29, de 13/01/1998 entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Recipiente plástico individual, vedado hermeticamente e limpo, acondicionando cerca de 15 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições de legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

1.2 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias corridos anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.2.1. Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Serviço Técnico de Nutrição e Dietética

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.



ORL



### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 13.495,75 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2.497/2018, no valor de R\$ 6.027,13 (seis mil, vinte e sete reais e treze centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;



qcl



**6.1.1.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.1.2** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 6.1.1;

**6.1.3** Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

**6.1.4** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.1.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**6.1.6** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

**6.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.3** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

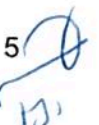
**6.5** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**7.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**7.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.



7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

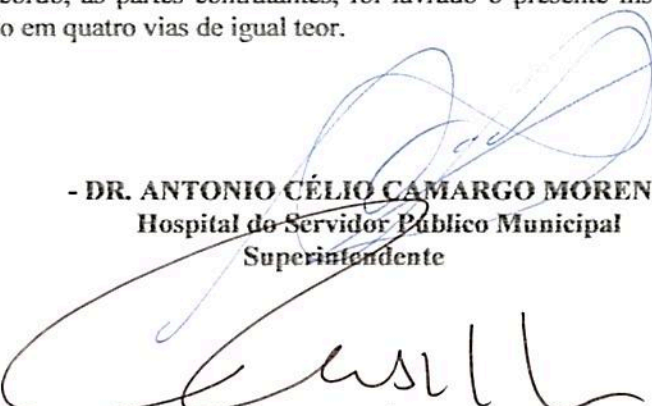
7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.


7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.8. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente




- SR. PAULO ANTÔNIO BASÍLIO SOUZA LIMA FILHO -  
Bidme Intermediações e Marketing Ltda.  
Representante

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Hallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.994-12

